

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 205/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de JUNHO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA contra
EMPREITEIRA BASTOS LTDA.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév. - 13^º sal. prop. - Fér. prop. Total.. Cr\$ 874,64

06.10.06.75
Mem. 13:10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 205 / 75
Em 02 / 06 / 75

Proc. N.º 205/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 02 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA Sem CPF
(Reclamante)

pedreiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua-Vila S. Miguel-Timbaúva-Montenegro (entrada do clube) (premio)
portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra
EMPREITEIRA BASTOS LTDA. construções
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado a Trav. Albino Pinto-s/nº-Taquari
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trab.p/rcda. de 13.03.75 até 31.05.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como pedreiro percebendo Cr\$5,00 por hora, em pagamento semanal;
- Que fazia uma média de 5 hs. extras por semana;
- Que não recebeu aviso prévio, 13ºsal e férias com horas extras;

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 320,00
13ºsal.prop.(3/12)c/hs.extras.....	Cr\$ 331,23
Férias prop.(3/12)c/hs.extras.....	Cr\$ 223,41
Total.....	Cr\$ 874,64

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de junho de 1975, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente' reclamatória.

Francisco Souza
Francisco Adroaldo de Souza(recte.)

J de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

27

Junho

20

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida not. a reclamada atrav. Of. Justiça
Doa té.

Montenegro, 02 de 06 de 1975

J. de Figueiredo

**Chefe de Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria**

..... 320,00
..... 331,23
..... 22,41
..... 074,64

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de junho de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer em anexo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número de três e que não comparecerem é considerada ausência justificada para o efeito de prescrição.

.....
.....



31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 205/75

NOTIFICAÇÃO

SR. EMPREITEIRA BASTOS LTDA. Trav. Albino Pinto-s/nº Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA

Reclamado EMPREITEIRA BASTOS LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia (10) do mês de junho , às treze e dez (13:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

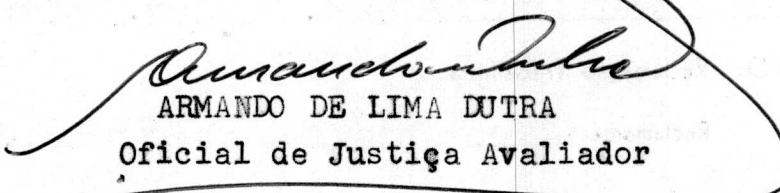
..... Montenegro, 02 de junho de 19 75

Ernesto Antonio Bastos de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, no prolongamento da Rua Cap . Cruz s/nº, sendo aí, notifiquei a Empreiteira Bastos Ltda., na pessoa de seu proprietário, ERNESTO-ANTÔNIO BASTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 05 de junho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 205/75.....

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA; JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA, reclamante e EMPREITEIRA BASTOS LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais. Presente as partes, o reclamado representado pelo Sr. Ernesto Antonio Bastos, proprietário. Com a palavra o reclamado para contestar disse que improcedo pedido uma vez que o reclamante pediu demissão do emprego. Que em face disso reconhece como devido apenas o 13º salário proporcional de 2/12 avos no valor de Cr\$ 200,00 e não como consta na inicial. Que coloca a disposição do reclamante esta importância assim como sua carteira profissional e devolveria a certidão de nascimento dos filhos. As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga neste ato a quantia de Cr\$ 350,00 e entregará no próximo dia 17 de junho as guias do FGTS pelo código 01, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar seja a que título for. Custas de Cr\$ 35,00 pelo reclamante dispensadas. A junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francisco Souza
Francisco Souza
Reclamante

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ernesto Antonio Bastos
Ernesto Antonio Bastos
Reclamado

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante FRANCISCO ADROALDO DE SOUZA e o Reclamado EMPREITEIRA BASTOS LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado (Representação quando houver) na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros .x.) relativa a acordo do processo nº 205/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

Francisco Souza
Reclamante

Ernesto Antonio Bastos
Reclamado

6
H

CERTIDÃO

Certifico que nesta compareceu na secretaria a reclamada tendo entregue ao rcete. as guias do F.G.T.S., pelo código 01.

Montenegro, 17 de junho de 1975.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Recebi as guias do F.G.T.S.

Em 17 de junho de 1975.

Francisco Souza
Francisco Adroaldo de Souza(rcete.)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-

ir em Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 17 / 06 / 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria